

ORIENTAÇÕES NA REALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SUBSÍDIO II - LEI ALDIR BLANC



PREFEITURA DE
**SÃO PEDRO
DA ALDEIA**



PROJETO FOMENTADO
PELA LEI **ALDIR BLANC**



Espaços culturais - Pessoas Jurídicas e espaços sem constituição jurídica

Considerando, o art.7º do Decreto nº 10.464/2020, estabelece que os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- a) internet;
- b) transporte;
- c) aluguel;
- d) telefone;
- e) consumo de água e luz; e
- f) outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

Devem ser enquadrados:

- Despesas com adequação do espaço aos protocolos sanitários necessários ao funcionamento (Ex.: serão aceitos comprovantes, como notas fiscais de compras com materiais de limpeza e equipamentos para sanitização, etc);
- Despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada, bolsistas e estagiários, desde que o funcionário não esteja com suspensão do contrato de trabalho (Ex.: serão aceitos contracheques de pagamento, contrato de trabalho, ou carteira de trabalho, etc);
- Despesas com contribuição sindical, cartorárias, impostos, tributos e encargos sociais devidos, a partir de março/2020, inclusive de parcelamento de débitos firmados em data anterior a março/2020;
- Despesas com material de consumo necessário ao funcionamento (material de limpeza, água mineral, descartáveis, material de expediente, suprimento de informática);
- Despesas com material necessário à manutenção da criação artística ou do fazer cultural;





- Despesas com manutenção de locação, taxa de uso, taxa de condomínio e similares e de financiamento de imóvel onde são realizadas as atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020;
- Despesas com manutenção de locação e/ou financiamento de bens móveis e equipamentos necessários à continuidade das atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020;
- Despesas com manutenção de estruturas e bens móveis necessários ao funcionamento de espaços artístico e cultural itinerantes;
- Despesa com manutenção de sistemas, aplicativos, páginas, assinaturas ou mensalidades, desde que tenham sido contratados até março/2020;
- Despesas com manutenção de serviços essenciais ao funcionamento do espaço (vigilância, dedetização, água, energia, telefonia e internet);
- Despesas com manutenção preventiva de equipamentos de uso essencial à realização da atividade cultural;
- É vedado aquisições de equipamentos que não seja relacionado a atividade cultural do espaço;
- Outras despesas necessárias à manutenção, construção de espaços, exceto reformas, nem o pagamento de despesas anteriores a março/2020, ressalvados os parcelamentos.





Prestação de Contas

Para a prestação de contas, o beneficiário do subsídio deverá agrupar em um documento as principais informações indicando as formas de comprovação. Esse documento guiará a elaboração dos relatórios e comprovações nas prestações de contas, que precisa evidenciar a correta aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o orçamento aprovado.

O relatório de Prestação de Contas deve conter notas fiscais e/ou recibos das despesas que comprovem a utilização dos recursos para as atividades necessárias à manutenção do espaço ou organização. Anexe a este arquivo todos os comprovantes de pagamentos realizados de seu espaço cultural ou arrecadações que deixaram de ser feitas a contar de março de 2020, devendo os comprovantes totalizarem 100% do valor recebido à título de subsídio (tais como: listar comprovantes aceitos: contas de água, luz, IPTU, notas fiscais, contratos trabalhistas, shows cancelados, etc.).

No caso de contratação de serviços, só serão aceitas notas fiscais de prestação de serviços, inclusive as emitidas pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia. No caso de despesas com contratação de serviços anteriores, que não tenha havido emissão de Nota Fiscal, em virtude da suspensão das atividades laborativas no Município, as notas poderão ser emitidas com data atual, devendo conter na parte de especificação do serviço a data em que este foi efetivamente prestado.

Destaca-se que só serão aceitos serviços realizados a partir da decretação de calamidade Pública, conforme o Decreto Legislativo Nº 6, DE 2020.



REALIZAÇÃO:



PREFEITURA DE
**SÃO PEDRO
DA ALDEIA**



PROJETO FOMENTADO
PELA LEI **ALDIR BLANC**